

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Frei Martinho 12 de fevereiro de 2025

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 38, inciso VIII e art. 87, §2º, inciso VI, do Regimento Interno, resolve:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, destinado ao exercício das atividades institucionais, administrativas e representativas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O uso do veículo deverá ser realizado de forma eficiente, responsável e transparente, respeitando o interesse público e os princípios da moralidade, economicidade e impessoalidade na administração dos bens públicos.

## CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO

**Art. 3º** - O veículo oficial poderá ser utilizado para as seguintes finalidades, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I- Deslocamentos para atividades institucionais, administrativas e de representação oficial da Câmara Municipal.
- II- Apoio logístico a eventos, reuniões e compromissos relacionados às funções do Poder Legislativo Municipal.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)

- III- Apoio e suporte aos mandatos dos vereadores, isto é, à atividade parlamentar, desde que o vereador solicitante do veículo se responsabilize por atender e dar cumprimento integral ao regulamento, bem como, ao interesse público do uso do veículo;
- IV- Transporte de documentos, materiais ou equipamentos necessários às atividades da Câmara.

### CAPÍTULO III – DA GESTÃO E CONTROLE

**Art. 4º** - O veículo oficial somente poderá ser conduzido por motoristas habilitados, podendo ser:

- I- Servidores do quadro da Câmara.
- II- Vereadores, em situações devidamente justificadas.
- III- Motoristas terceirizados ou autorizados pela Mesa Diretora, quando necessário.

**Art. 5º** - Toda solicitação de uso do veículo oficial deverá ser apresentada à Mesa Diretora da Câmara, preferencialmente por meio de ofício ou formulário específico.

**§1º** - A solicitação de uso do veículo oficial deve observar a preservação do interesse público.

**§2º** - O pedido será indeferido quando considerado incompatível com os objetivos institucionais do Legislativo.

### CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 6º** - O uso do veículo oficial deverá primar pela responsabilidade, eficiência e zelo, evitando-se desperdícios e danos ao patrimônio público.

### CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 7º** - A fiscalização do uso do veículo oficial caberá à Mesa da Câmara Municipal, que poderá adotar medidas administrativas e legais em caso de uso inadequado.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revisar ou complementar este regulamento, sempre que necessário para garantir a gestão eficiente e adequada do veículo oficial.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 12 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, 12 de fevereiro de 2025.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS  
Presidente

RODOLFO DE MORAES HORTINS  
Vice-Presidente

FÁBIO GOMES DANTAS  
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MOURA  
2º Secretário